

## GABINETE DA PREFEITA

PROJETO LEI MUNICIPAL N.º 032/2019 – De 12 de dezembro de 2019

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Jati, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jati, que este subscreve, vem perante Vossa Excelência, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, apresentar à CÂMARA MUNICIPAL DE JATI/CE o presente projeto de lei para deliberação e aprovação:

Art. 1º - Fica criado no Município de Jati o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional, com a finalidade de proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torna-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho, incentivando o combate ao desemprego.

§1º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional destinar-se-á a atender, prioritariamente, trabalhadores desempregados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, com a menor renda per-capita familiar.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional compreende o fornecimento de capacitação integrados às atividades práticas a serem realizadas pelos trabalhadores bolsistas em prol da Municipalidade.

Art. 3º - O presente Programa oferecerá ao trabalhador desempregado capacitação profissional, ministrados por órgãos municipais, nos termos do decreto regulamentador desta lei.

§ 1º - Os benefícios de que trata o caput serão concedidos pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável pelo mesmo período, em uma única vez.

§ 2º - Critérios técnicos ou de natureza financeira poderão motivar a suspensão parcial ou total do presente Programa.

Art. 4º - A participação no programa implica na colaboração com a realização de atividades de interesse da comunidade local do Município ou de órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, direta e indireta, sem vínculo de subordinação.

§1º - A carga horária da bolsa-qualificação profissional será distribuída, entre atividades práticas e treinamento, na proporcionalidade que se recomendar, de acordo com a especificidade de cada curso, com carga horária mínima de 20 (vinte horas) semanais.

§ 2º - Farão parte do programa de treinamento profissional os cursos abaixo relacionados ou outros de interesse social:

- Monitor de Transporte Escolar;
- Cuidador de Sala de Aula;

RECEBIDO EM: 13/12/2019

ASSINATURA

## GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - Os trabalhadores bolsistas farão jus à bolsa-qualificação profissional no valor mínimo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A concessão da bolsa prevista no caput, não ensejará ao beneficiário, qualquer vínculo, em especial trabalhista, por se tratar de um Programa Social específico e voltado para a Proteção Social Básica do beneficiário em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º - São condições para participação no Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da inscrição;
- III - não ter em gozo qualquer benefício da Previdência Social;
- IV - não estar recebendo auxílio desemprego;
- V - residir no Município há pelo menos 02 (dois) anos;
- VI - estar quites com as obrigações militares, quando do sexo masculino;
- VIII - não ser aposentado nos termos do art. 40, inciso I a III da Constituição Federal, e nem estar em idade para aposentadoria compulsória.

Parágrafo único - O decreto regulamentador poderá adotar na aplicação do disposto nesta lei, critério de desempate entre os candidatos, desde que não subtraia a condição de isonomia.

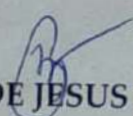
Art. 7º - O cadastramento dos candidatos à bolsa-qualificação profissional ficará a cargo da Secretária de Administração, que avaliará a veracidade das declarações prestadas pelos candidatos como forma de condição para a participação no Programa.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a presente lei no prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua publicação, em especial quanto forma de seleção e assunção dos interessados no Programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI (CE), Em 12 de dezembro de 2019.

  
MARIA DE JESUS DINIZ NOGUEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL DE JATICE.